



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2022/6-000347-1

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ –
CREA-PR E A MUTUA - PR CAIXA DE
ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO
CREA/PR**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Dr. Zamenhof n.º 35, Alto da Glória, nesta Capital, inscrito no CNPJ-MF sob n.º 76.639.384/0001-59, doravante denominado de **Crea-PR**, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil **RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 3.542.640-0 da SSP/PR e CPF n.º 474.790.789-00, doravante denominada **CONVENIADA**, e a **MUTUA - PR CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA/PR**, com sede à Av. Pres. Kennedy, 3115 - Água Verde, Curitiba - PR, 80610-010, inscrito no CNPJ-MF sob n.º 00.509.026/0007-55, doravante denominada simplesmente **MUTUA-PR**, neste ato representado por seu Diretor Geral **JULIO CESAR VERCESI RUSSI**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º RG 945.600-7 e CPF n.º 309.429.349-20 doravante denominada **CONVENENTE**.
Resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/1993, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação visa estabelecer parceria, entre os convenientes através da cessão de uso de espaço físico da **CONVENIADA** ao **CONVENENTE**, possibilitando sua utilização para instalação de uma Área de relacionamento do sistema **CONFEA/CREA/MUTUA** e tendo como contrapartida a viabilização/adequação do espaço do atendimento ao público na sede da Regional Maringá do **Crea-PR**, visando o fortalecimento do Sistema Profissional, especialmente quanto a visibilidade e conhecimento da Mutua, seu papel/função, produtos e soluções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR

Ceder espaço físico com até 93m², no espaço do atendimento ao público da Regional Maringá do **Crea-PR**, localizado no imóvel da Regional Maringá, sediado na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1139 – Zona 07 – Maringá – Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA MUTUA-PR

- Viabilização e readequação de espaço denominado atualmente “Setor de atendimento ao público”, perfazendo o ambiente “Área de relacionamento do Sistema **CONFEA/CREA/MUTUA**”

(aproximadamente 93m2). Contemplando: móveis necessários (mesas para atendimento, mesas redondas com caixas de tomadas e cadeiras, poltronas de espera, gaveteiros, balcão para café com nicho para frigobar, etc), equipamentos (TV 50 polegadas, frigobar, painel de LED Indoor, etc), materiais e serviço de marcenaria para adequação do ambiente (nivelamento, painel ripado, piso vinílico madeirado, painel MDF, etc), materiais e serviço completo de instalações/manutenções elétricas necessárias para a adequação do ambiente (instalação de spot plafon, luminárias led pendentes, caixas de tomadas nas mesas de trabalho, tomadas em paredes, etc), instalação de divisórias de vidro com película jateada, decoração (vasos com plantas artificiais), serviços de pintura e marcação de acessibilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO

Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão: MARTIM CABRERA DOS SANTOS, pela Mutua-PR, e o gerente da Regional Maringá, HÉLIO XAVIER DA SILVA FILHO, pela CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência por 60 meses a partir da data de publicação em Diário Oficial da União pela CONVENIADA, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não gera qualquer obrigação financeira entre as partes, e não haverá nenhuma espécie de indenização por parte da Mutua-PR nas despesas comuns do imóvel e não haverá ressarcimento das despesas referentes à utilização da parte correspondente do bem pelo cessionário, tais como tributos, taxas, serviços de vigilância, limpeza e etc, relativamente à parte do bem que lhe beneficie.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência entre as partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá ocorrer a reversão dos bens ao patrimônio do Crea-PR, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pelo Crea-PR, conforme estabelece o Art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

8.1 As partes declaram adotar, em todos os seus negócios, práticas que estejam de acordo com princípios éticos e em acordo com as melhores práticas de compliance e leis anticorrupção em vigência, bem como respeitam um código de conduta ou na inexistência de documento formal, seguem orientações pré-definidas em relação a procedimentos e políticas;

8.2 As partes declaram que desenvolvem suas atividades com base em princípios éticos e que não praticam atos ilegais, ilícitos, abusivos ou fraudulentos, ou com o fim de influenciar, acelerar, favorecer ou facilitar ações ou decisões de processos licitatórios ou quaisquer outras decisões tomadas por funcionários públicos ou privados, agentes ou empregados que atuem em fundações, entidades paraestatais, empresas públicas ou privadas, autarquias ou sociedades de economia mista, que estabeleçam vantagens indevidas para si ou que estejam em desacordo com os princípios da administração pública ou contra a ordem econômica e a livre concorrência.

8.3 As partes declaram, sob as penas da lei, que seus sócios/acionistas ou administradores, não estão sofrendo nenhum tipo de investigação ou processo administrativo ou judicial, ligado ao descumprimento de práticas anticorrupção, antitruste, livre concorrência ou formação de cartel.

8.4 As partes estão obrigadas a abandonar toda e qualquer prática que possa sujeitá-la a responsabilização penal por conta de dolo, apropriação indébita, crimes falimentares, crimes contra a livre concorrência, obtenção de vantagens indevidas, suborno, aceitação de suborno ou outros crimes de corrupção por parte de pessoas contratadas pelas partes ou por outros terceiros. 8.5 Na eventualidade de qualquer infração conforme descrito acima, as partes terão o direito de retirar-se de forma imediata ou de rescindir todas as operações existentes com uma com a outra, bem como o direito de cancelar toda e qualquer negociação em andamento. Sem prejuízo do que precede, as partes se obrigam a cumprir todas as leis e regulamentos

que se apliquem e aos seus relacionamentos comerciais uma com a outra.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 As partes não serão responsáveis por falhas ou atrasos na conclusão das atividades, objeto deste contrato, em razão de CASOS FORTUITOS ou de FORÇA MAIOR, assim compreendidos acontecimentos relacionados a fatos externos, independentes da vontade das partes e que impeçam o cumprimento das obrigações aqui pactuadas. Como fatos externos, entende-se, a título meramente exemplificativo: ordens de autoridades (entidades governamentais), fenômenos naturais (chuvas, raios, terremotos, inundações, etc), ocorrências políticas (guerras, revoluções, etc), desde que os efeitos não sejam possíveis de serem evitados ou impedidos (art. 393 do Código Civil).

9.2 Na hipótese da ocorrência das situações supra informadas, devidamente comprovadas e que impossibilitem a execução deste Contrato, as partes darão por finalizado o presente contrato e/ou ajustarão a prorrogação dos prazos nele constantes por período idêntico ao de sua execução na forma previamente programada, ajustando-se o cronograma proporcionalmente. Observe-se ainda que as partes não sofrerão qualquer penalidade, tampouco terão direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos danos decorrentes, direta ou indiretamente, de tais atrasos.

9.3 As partes declaram que os impactos provenientes da pandemia do Covid-19 não é um fato desconhecido ou imprevisível, que possa impactar ou afetar o presente contrato, excluindo, assim, qualquer justificativa para o seu inadimplemento, salvo na hipótese de intervenções por parte da administração pública que venham a afetar direta ou indiretamente as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer alteração deste Acordo de Cooperação somente produzirá efeito jurídico se efetuada por escrito e assinada pelos representantes legais de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas termos e condições aqui ajustadas, assinam o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, dezembro de 2022.

RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA	JULIO CESAR VERCESI RUSSI
----------------------------------	----------------------------------

Presidente do Crea-PR	Diretor Geral – Mútua PR



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Anunciação Scipet, Testemunha**, em 29/12/2022, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Procurador(a)**, em 29/12/2022, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Vercesi Russi, Usuário Externo**, em 09/01/2023, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente**, em 10/01/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Becker, Testemunha**, em 10/01/2023, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1105827** e o código CRC **206E80C4**.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL**EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO P2022/144108-0. AMPARO: Dispensa de licitação, art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993. PARTES: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul e INSTITUTO EUVALDO LODI - NR/MS. OBJETO: Prestação de serviços à CONCEDENTE, mediante a intermediação e promoção de integração entre esta e as Instituições de Ensino, visando à implementação de programa de Estágio, de acordo com a Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008 e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 08/01/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais). ELEMENTO DESPESA: 6.2.2.1.1.01.04.09.012. PROJETO/ATIVIDADE: Serviços de Intermediação de Estágios. FORO: Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande/MS. ASSINATURAS: Vânia Abreu de Mello, Anatole Verlaine Etges e Areane Portela.

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 9/2022**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº P2022/178514-5, publicada no D.O.U de 20/12/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de 5 (cinco) veículos automotores novos (zero quilômetro), conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do edital Novo Edital: 13/01/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Sebastiao Taveira, 268 São Francisco - CAMPO GRANDE - MS Entrega das Propostas: a partir de 13/01/2023 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/01/2023, às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.

DAYANE LUCAS DA SILVA
Pregoeira

(SIDE - 12/01/2023) 389086-38000-2022NE001604

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - Crea/MG, autarquia federal legalmente incumbida da fiscalização do exercício destas profissões, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1600, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, por seu presidente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista que diligências efetuadas indicam a impossibilidade de localização dos profissionais e/ou interessados abaixo relacionados, vem pelo presente, INTIMÁ-LOS formalmente, para todos os fins de direito previstos naquele diploma legal, a fim de tomarem conhecimento de decisão proferida pelo Plenário do CREA-MG em processo de seu interesse, para querendo apresentarem recurso no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir desta publicação. Decorrido o prazo supracitado, o processo terá continuidade independentemente da manifestação do intimado.

Nome do interessado: ITAMAR DUTRA BARRETO - Registro/Cédula de Identidade: CREA -DF nº 0706797973 - Processo Administrativo nº 16163818 - Local para obtenção de informações ou protocolo de manifestação/recurso: Av. Álvares Cabral, 1600 - Sto Agostinho - BH/MG, Tel. (31) 3299-8906/8794.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2022.
LUCIO FERNANDO BORGES
Presidente do CREA-MG

EDITAIS**CENSURA PUBLICA**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, autarquia federal legalmente incumbida da fiscalização do exercício destas profissões, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1600, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, por seu presidente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista a Decisão Plenária/PL-MG (nº 075/2022) do Plenário, no processo Ético Disciplinar protocolado sob o nº 2835219, comunica a aplicação da CENSURA PÚBLICA ao ENGENHEIRO FABIO JUNQUEIRA BRESSANE, (RNP CREA-MG nº 1402122438) com fundamento na alínea "b" do artigo 71 e Art.72 da retro citada lei, incisos III e do inciso V do artigo 8º, alínea "a" e "e" do inciso II do artigo 9º e na alínea "c" do inciso III do artigo 10º do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002/02 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, pelo prazo de 01 (hum) ano.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2022.

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, autarquia federal legalmente incumbida da fiscalização do exercício destas profissões, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1600, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, por seu presidente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista a Decisão Plenária nº PL-1356 / 2021, no processo Ético Disciplinar protocolado sob o nº 13205318, comunica a aplicação da CENSURA PÚBLICA ao ENGENHEIRO CRISTIANO ALVES GONDIN, (RNP Nº 1408910756), com fundamento na alínea "b" do artigo 71 e Art.72 da retrocitada lei, ao art. artigo 8º inciso III, artigo 9º inciso II alínea "c", artigo 10º inciso II alínea "c" e artigo 13º do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002/02 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA pelo prazo de 01 (um) ano.

Belo Horizonte, 3 de janeiro de 2023.
LUCIO FERNANDO BORGES
Presidente do Crea-MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Termo de Cooperação Nº 2022/6-000347-1. CONVENIADA: Mutua - PR Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/PR. CNPJ: 00.509.026/0007-55. OBJETO: O presente Acordo de Cooperação visa estabelecer parceria, entre os convenientes através da cessão de uso de espaço físico da CONVENIADA ao CONVENIENTE, possibilitando sua utilização para instalação de uma Área de relacionamento do sistema CONFEA/CREA/MUTUA e tendo como contrapartida a viabilização/adequação do espaço do atendimento ao público na sede da Regional Maringá do Crea-PR, visando o fortalecimento do Sistema Profissional, especialmente quanto a visibilidade e conhecimento da Mutua, seu papel/função, produtos e soluções. Vigência: 60 meses a partir da data de publicação em Diário Oficial da União. SIGNATÁRIO: Julio Cesar Vercesi Russi.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Nº 2021/6-000004-3. CONVENIADA: Centro de Educação e Inovação Técnico Profissional Ltda - CEITEP. Cnpj: 11.430.130/0001-80. OBJETIVO: Incluir a cláusula de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Vigência: até 13/04/2026. SIGNATÁRIO: Lucinéia de Caires Bressanin Roschildt.

AVISO DE CANCELAMENTO**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT**

O CREA-PR comunica o cancelamento da Certidão de Acervo Técnico - CAT nº. 5813/2028, emitida para o Engenheiro Ambiental Tiago Antonio Santini, carteira PR-118711/D, através do protocolo 116322/2021. Cancela também o atestado de capacidade técnica vinculado. Base Legal: Lei 5.194/66.

Curitiba, 10 de janeiro de 2023

RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA

Presidente do Crea-PR

EXTRATO DE ADITAMENTO

PROCESSO Nº: 017.004846/2020-91. CONTRATADA: TOTALLOG - TRANSPORTES LTDA. - ME. CNPJ: 18.343.313/0001-08. OBJETO: Prestação de serviços de transporte terrestre de objetos diversos. VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 73,12 por objeto com peso total de até 30 kg.; R\$ 0,95 por quilo adicional e R\$ 233,13 por m³ transportado. BASE LEGAL: Leis nº 8.666/93 e 10.520/02. Vigência: 22/02/2021 a 21/02/2024. Signatária: Daniela Tozzi Pinto Santos.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023 - UASG 389090**

Nº Processo: 2022400361. Objeto: Aquisição de laptops e mochilas para acomodação do primeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 13/01/2023 das 10h00 às 17h00. Endereço: Rua Buenos Aires N. 40 2º Andar Centro, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/389090-5-00003-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 13/01/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/01/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

ANDREA VALENCA NEVES
Supervisora

(SIASGnet - 12/01/2023) 389090-02023-2023NE001264

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO DISTRITO FEDERAL**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2023**

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal, no uso de suas atribuições constantes na Lei n. 3.820/60 e na Deliberação n. 47/2020, informa que, em virtude da impossibilidade de notificação para pagamento de débito e/ou interposição de recurso administrativo ao Conselho Federal de Farmácia, com fulcro na resolução n. 566/2012 (VIA CORREIOS), NOTIFICA as empresas abaixo relacionadas, acerca da aplicação de sanção de multa e prazo para pagamento ou para a respectiva interposição de recurso, no bojo dos seguintes processos administrativos fiscais: CNPJ: 24.409.421/0001-39 - Auto de infração: 2430583015719. CNPJ: 01.507.576/0001-02 - Autos de infração: 2180223068216; 2390169031616. CNPJ: 22.433.124/0001-01 - Auto de infração: 55261. CNPJ: 25.218.596/0001-21 - Auto de infração: 55427. CNPJ: 12.613.871/0001-60 - Auto de infração: 2180243075816. CNPJ: 19.661.540/0001-44 - Auto de infração: 2180242076316. CNPJ: 04.620.957/0001-91 - Auto de infração: 2180228070916. CNPJ: 12.384.056/0001-76 - Auto de infração: 2180223067516. CNPJ: 37.145.281/0001-80 - Auto de infração: 180198059216. CNPJ: 17.822.977/0001-97 - Auto de infração: 2180189057816. CNPJ: 19.945.554/0001-90 - Auto de infração: 2180191057116. CNPJ: 11.467.335/0001-30 - Auto de infração: 2180189058016. CNPJ: 24.636.152/0001-43 - Auto de infração: 2180277094717. CNPJ: 03.046.682/0001-61 - Auto de infração: 2180281099217. CNPJ: 26.760.588/0001-75 - Auto de infração: 56078. CNPJ: 12.880.011/0001-92 - Auto de infração: 2180260085217. CNPJ: 04.073.947/0001-83 - Auto de infração: 2180258083317. CNPJ: 14.015.982/0001-08 - Auto de infração: 2230190056116. CNPJ: 11.940.255/0001-50 - Auto de infração: 2180277094517. CNPJ: 24.405.967/0001-11 - Auto de infração: 55259. CNPJ: 20.219.023/0001-07 - Auto de infração: 55280. CNPJ: 06.194.314/0001-59 - Auto de infração: 2230152046316. CNPJ: 04.561.366/0001-90 - Auto de infração: 2230161048816. CNPJ: 23.395.728/0001-65 - Auto de infração: 2230175051916. CNPJ: 11.349.772/0001-50 - Auto de infração: 2180189058316. CNPJ: 10.622.756/0001-26 - Auto de infração: 2230190057716. CNPJ: 07.280.961/0010-37 - Auto de infração: 2390376070518. CNPJ: 24.409.421/0001-39 - Auto de infração: 2230359086418. CNPJ: 09.213.365/0001-79 - Auto de infração: 2230285068717. CNPJ: 37.099.975/0001-29 - Auto de infração: 2180356142518. CNPJ: 23.303.723/0001-65 - Auto de infração: 2430456013618. CNPJ: 10.668.850/0001-16 - Auto de infração: 2180348135718 CNPJ: 24.887.143/0001-25 - Auto de infração: 2180350137918.

Informa-se que o pagamento do débito em aberto ou interposição de recurso administrativo no bojo dos processos administrativos fiscais supramencionados deverão ser realizados no prazo de 15 (quinze) dias contínuos, a contar da data da presente publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, protesto e ajuizamento de execução fiscal, nos termos da lei.

HUMBERTO DE OLIVEIRA LOPES

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS**EDITAL Nº 5, DE 5 DE JANEIRO DE 2023****CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2021**

A Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás - CRF/GO, Dra. Lorena Baía de Oliveira Alencar, no uso de suas atribuições legais, em especial à Lei Federal nº 3.820/60 e à Deliberação CRF/GO nº 506, 26 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Autarquia, e

Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público, resolve:

Art. 1º - Convocar o candidato relacionado DANIEL VILELA TOSTES RODRIGUES, CPF 001.855.101-75, classificado em 5º lugar, cargo 201 Agente Administrativo - Goiânia, no Concurso Público nº 001/2021, para comparecer junto à sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás - CRF/GO, situada na Rua 1.122, nº 198, Setor Marista, Goiânia/GO, no dia 11/01/2023, às 09h.

Art. 2º - O candidato convocado deverá comparecer apresentando o rol de documentos elencados nos Itens nº 17.2; 17.2.1; 17.2.2 e 17.2.3 do Edital, e outros necessários aos expedientes internos do CRF/GO.

LORENA BAÍA DE OLIVEIRA ALENCAR

